



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 303/2025

Guaporé, 05 de agosto de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 71/2025, que ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 4272/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 05 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 71/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 71/2025

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 4272/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa para alterar o artigo 6º da Lei nº 4272, de 27 de abril de 2022, que autoriza a concessão de bem público à Companhia de Artes Caripaiguarás.

Na legislação vigente consta:

“Art. 6º Em função da concessão de forma gratuita, a concessionária ficará obrigada a realizar apresentações públicas sempre que requisitada pela concedente.”

Conforme acordado entre a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e a direção da entidade, o artigo passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em contrapartida à concessão gratuita, a concessionária se compromete a realizar até 02 (duas) apresentações públicas por ano, mediante solicitação prévia do concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade técnica e artística da concessionária.”

Por fim informamos que a proposição de alteração partiu da Companhia de Artes Caripaiguarás, a fim de tornar o artigo mais claro, objetivo e viável em sua aplicação.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 4272/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 4272, de 27 de abril de 2022, que autoriza a concessão de bem público à COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARÁS, CNPJ nº 04.817.809/0001-71, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em contrapartida à concessão gratuita, a concessionária se compromete a realizar até 02 (duas) apresentações públicas por ano, mediante solicitação prévia do concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade técnica e artística da concessionária.”

Art. 2º Fica o Município autorizado a aditar o Termo de Concessão de Bem Público firmado entre o Município e a Companhia de Artes Caripaiguarás, em 06 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO

REF: TERMO DE CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CNPJ Nº 87.862.397/0001-09 E A COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARÁS, CNPJ Nº 04.817.809/0001-61, DE UM PRÉDIO EM ALVENARIA, COM DOIS PAVIMENTOS E ÁREA TOTAL DE 284,60M², LOCALIZADO DA RUA CARLO TERMIGNONI, Nº 154, LADO PAR DA NUMERAÇÃO, ESQUINA COM A AV. MONSENHOR SCALABRINI, PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DA ENTIDADE, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS ATENDIDOS PELA MESMA, DE CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS NºS 4272, DE 27 DE ABRIL DE 2022 E

1. A CLÁUSULA SÉTIMA do Termo de Concessão de Bem Público celebrado entre as partes em 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

Como contrapartida pela concessão gratuita do imóvel, a CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar até 02 (duas) apresentações públicas por ano, mediante solicitação formal do CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ao CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: as apresentações deverão ser compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, respeitando sua agenda, disponibilidade técnica e logística, e poderão ser realizadas em datas e locais previamente acordados entre as partes.

2. Os demais dispositivos do Termo de Concessão de Bem Público permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Odair André Rossetto
Prefeito

COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARÁS
Valmir Antonio Pala
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F815-C107-9617-9553

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 05/08/2025 17:26:22 GMT-03:00

Papel: Prefeito

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/F815-C107-9617-9553>